



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

LEI MUNICIPAL N°.401, DE 12 DE MARÇO DE 2024

"Promove revisão anual dos subsídios dos vereadores de Candiba(BA) com lastro em índice do IPCA/IBGE e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores do Município de Candiba(BA) passam a ser corrigidos em 4,62%(quatro, seis dois por cento), com lastro no índice IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Nacional Amplo, acumulado do ano de 2023, extraído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º. O índice de que trata o artigo anterior, incidirá retroativamente a 01/01/2024, devendo a diferença ser repassada aos agentes políticos no processamento de pagamento imediato á vigência desta Lei.

Art. 3º. Os recursos financeiros direcionados á cobertura das despesas contidas nesta Lei, serão os correspondentes legais, nos termos da Lei Federal 4.320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Art 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, em 12 de março de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal